

## **"GOTAS NO OCEANO"**

### **- 46ª GOTA -**

MAIO / 2008

**Autoria: Dra. Juliana Matias**

## **LEI PROCESSUAL NO TEMPO E NO ESPAÇO** **E** **PRINCÍPIOS ATINENTES AO PROCESSO CIVIL**

### LEI PROCESSUAL NO TEMPO

A lei processual tem aplicação imediata, desde a sua entrada em vigor, inclusive no tocante aos processos em curso, que ficarão sujeitos à nova lei para a prática de atos subseqüentes.

Note-se, todavia, que a lei processual não retroage para alcançar atos processuais já realizados e encerrados com base na lei anterior.

### LEI PROCESSUAL NO ESPAÇO

Vige no Brasil o Princípio da Territorialidade (Código de Processo Civil - CPC, art. 1º). De acordo com este princípio, o juiz deve aplicar ao processo a lei processual do lugar onde exerce a jurisdição.

Essa regra abarca todas as pessoas localizadas no território do Estado, sejam nacionais ou estrangeiras. Assim, sendo o processo uma parcela da soberania estatal, em regra, o Brasil proíbe a aplicação de normas estrangeiras no território nacional.

### PRINCÍPIOS GERAIS DO PROCESSO CIVIL

#### **1. DEVIDO PROCESSO LEGAL**

CF/88, art. 5º, LIV: Ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal, onde sejam assegurados às partes o contraditório e a ampla defesa.

#### **2. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA**

CF/88, art. 5º, LV: é assegurado aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, sob pena de se configurar o chamado cerceamento de defesa, capaz de ensejar a nulidade processual.

\* Ampla defesa: Possibilidade de as partes fazerem uso de todos os meios e recursos postos à disposição pelo ordenamento jurídico para a defesa de seus direitos.

\* Contraditório: Técnica processual e procedimental que impõe a bilateralidade do processo, isto é, todos os atos do processo devem ser praticados de maneira que a parte contrária possa deles participar ou, ao menos, possa impugna-los em contramanifestação, participando, assim, todos os litigantes na formação do livre convencimento do juiz.

#### **3. PUBLICIDADE**

CF/88, art. 5º, LX: é assegurada a publicidade dos atos processuais, admitindo-se, porém, o sigilo, para preservar a intimidade ou o interesse social.

A publicidade tem o objetivo de obstar eventuais arbitrariedades judiciais.

\* O art. 155, do CPC, prevê os casos de segredo de justiça.

#### **4. INADMISSIBILIDADE DE PROVAS OBTIDAS ILICITAMENTE**

CF/88, art. 5º, LVI: proíbe-se a instrução do processo com provas obtidas por meios ilícitos (ex: escuta telefônica sem autorização judicial).

#### **5. JUIZ IMPARCIAL**

A função jurisdicional não pode ficar sujeita ao sentimento do juiz, uma vez que deve prevalecer o interesse público na aplicação do direito ao caso concreto.

#### **6. FUNDAMENTAÇÃO**

CF/88, art. 93, IX: deve o juiz fundamentar todas as suas decisões, de maneira a assegurar às partes o conhecimento das razões do seu convencimento, inclusive para viabilizar a interposição de recursos.

#### **7. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ**

CPC, art. 131: o juiz tem o poder de formar livremente a sua convicção quanto à verdade emergente dos fatos constante dos autos, ou seja, o magistrado apreciará e avaliará a prova dos fatos e formará seu juízo em relação à veracidade destes.

#### **8. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO**

Em regra, toda sentença ou decisão judicial encontra-se sujeita a reexame por instância superior, decorrente de determinação legal (reexame necessário) ou de recurso da parte que se sentir prejudicada pelo ato judicial.

O objetivo aqui é minimizar a incidência de erro do Poder Judiciário, considerando que a reapreciação é realizada, geralmente, por juízes mais experientes, componentes dos tribunais.

#### **PRINCÍPIOS INTERNOS DO PROCESSO CIVIL**

##### **1. LEALDADE PROCESSUAL**

CPC, art. 14: considerando que o processo constitui um instrumento público de interesse social, as partes devem confrontar-se em juízo eivadas de boa-fé e dignidade, relatando apenas fatos verídicos, sustentando-se em defesas devidamente fundamentadas e apenas praticando atos indispensáveis ao resguardo de seus direitos.

##### **2. AÇÃO E DISPONIBILIDADE**

A jurisdição é inerte, ou seja, ela deve sempre ser provocada pelas partes, sendo vedado o seu exercício de ofício.

No Processo Civil, ao contrário do Processo Penal, a maioria das ações diz respeito a interesses disponíveis e bens privados, ficando o ajuizamento da demanda sujeita à discricionariedade do autor.

Dessa forma, na esfera do Direito Processual Civil, admite-se a autocomposição das partes (renúncia a direito, reconhecimento jurídico do pedido, transação); a aplicação dos efeitos da revelia; e o reconhecimento da confissão como elemento de convencimento do magistrado.

### **Referências bibliográficas:**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o **Código de Processo Civil**.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Institui os **Juizados Especiais Cíveis e Criminais**.

BRASIL. Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. Institui os **Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal**.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 18ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2002.